



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

### CAPÍTULO I DO NIVELAMENTO

O Programa de Nivelamento da Faculdade Anchieta do Recife – FAR inclui a organização e desenvolvimento de ações extracurriculares, as quais consistem, num primeiro momento, em auxiliar os discentes ingressantes, com elementos básicos da matemática, leitura e interpretação de textos, além da escrita, de forma que os mesmos consigam acompanhar regularmente o desenvolvimento das atividades letivas do seu respectivo curso.

**Art. 1º.** A FAR oferece aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática às turmas ingressantes de todos os seus cursos de graduação.

**Art. 2º.** Todos os discentes ingressantes (também denominados “calouros”), serão convidados a participar do Programa de Nivelamento.

**Art. 3º.** O controle da frequência dos discentes participantes do Programa de Nivelamento será realizado em Diários de Registro de Presença.

**Art. 4º.** Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Direção Geral da FAR.

**Art. 5º.** Os docentes responsáveis pelas disciplinas do nivelamento elaborarão um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os cursos da instituição, com conteúdos básicos para a formação acadêmica.

**Art. 6º.** As aulas ocorrerão durante oito dias da primeira quinzena letiva do semestre, das 18:40h às 22:00h, sendo quatro dias destinados às aulas de Língua Portuguesa e quatro dias para as aulas de Matemática.

**Art. 7º.** Não haverá custo adicional para o discente pela realização das aulas de nivelamento.

**Art. 8º.** As aulas serão ministradas sob orientação e acompanhamento de docentes qualificados e com experiência para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes.

**Art. 9º.** O plano de aulas será desenvolvido pelo docente responsável e disponibilizado para os discentes participantes.

**Art. 10.** Não será realizada, nas disciplinas do Programa de Nivelamento, qualquer avaliação do rendimento do discente por meio de provas ou trabalhos escolares.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA

**Objetivos:**

- Desenvolver aspectos referentes à comunicação, estilo, parágrafo e frase, fornecendo ao discente um embasamento teórico-prático para a comunicação oral e escrita.
- Proporcionar diversos tópicos gramaticais, uma vez que a gramática, não sendo considerada um fim em si mesma, é um meio para que se atinja o que se convencionou chamar de expressão correta de acordo com a língua-padrão.

**Conteúdo:** Leitura e interpretação de textos. A construção do parágrafo. Variação linguística. A coerência e a coesão textual. Estrutura do texto dissertativo. Concordância nominal e verbal. Ortografia. Acentuação e crase. Pontuação.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO EM MATEMÁTICA

**Objetivos:**

- Propiciar aos discentes a manutenção de conceitos matemáticos elementares.
- Compreender as diferentes representações dos números racionais, sobretudo a decimal e suas operações.
- Resolver problemas envolvendo regra de três e casos de razões e proporções.
- Compreender o conceito e as técnicas de resoluções de equações de grau 1 e 2.

**Conteúdo:** Frações, Regras de três, Raízes, Razões e proporções, equações do 1.º e 2.º grau, inequações do 1.º e 2.º grau.

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** A Inscrição nas disciplinas de nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática deverá ser efetuada dentro do período determinado pela Instituição, junto à secretaria acadêmica.

**CAPÍTULO V**  
**DO APROVEITAMENTO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 12.** As horas destinadas ao programa de nivelamento poderão ser aproveitadas, pelos discentes, como atividades complementares conforme descrito em seu regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral da FAR para apreciação e deferimento.

**Art. 14.** Da participação no programa de nivelamento da FAR caberá emissão e outorga de certificado aos discentes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 15.** Este documento poderá ser revisado e atualizado a qualquer momento e passará a vigorar na data de sua publicação.